



1004

PROTÓCOLO Nº 217
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de entrega 14 07 2004
Luís Paes Barros
Responsável

LEI Nº 226/ 2004.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de seguro por estabelecimentos comerciais que ofereçam estacionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que ofereçam estacionamento a seus clientes, gratuitamente ou não, contando com mais de 30 (trinta) vagas, são obrigados a manter contrato de seguro que garanta cobertura contra roubo, furtos, danos, colisão, incêndio e perda total dos veículos que estiverem sob a sua guarda.

Parágrafo único. Os estabelecimentos alcançados pelo disposto no "caput", tais como shoppings, bancos, supermercados, restaurantes, bingos e casas de shows, entre outros, deverão afixar aviso em local visível, dentro do estabelecimento, informando sobre o teor e o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos por ela alcançados tomem as medidas cabíveis para cumpri-la.

Art. 3º - Transcorrido o prazo concedido no artigo 2º, ficarão os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei, sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o estabelecimento comercial será notificado para que regularize a situação em 15 (quinze) dias;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa equivalente a 2.000 URM's (duas mil Unidades de Referência do Município) ou índice superveniente;

2º pag 14
cont.



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

Cont. LEI Nº 226/ 2004.

III - interdição: se, após 15 (quinze) dias da aplicação da multa, não for satisfeita a pendência, inclusive com a quitação da multa imposta, o Município procederá à interdição do estabelecimento, mantendo-a até que a situação seja integralmente regularizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 12 de julho de 2004.**


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-